DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1091/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1719/2020
PROTOCOLO	: 2020512
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS
RESPONSÁVEL	: IRAN COELHO DAS NEVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: APARECIDO PATROCÍNIO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, ao servidor Aparecido Patrocínio da Silva, ocupante do cargo de agente de apoio institucional, lotado no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição nº 015/2019, a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça 1, fls. 31/32, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos, 3 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias	13.255 (treze mil e duzentos e cinquenta e cinco) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Diretoria de Controle Interno (peça 2) e o Ministério Público de Contas, por meio do seu parecer (peça 3), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição do servidor Aparecido Patrocínio da Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 73 e reajustes de acordo com o estabelecido no artigo 78, ambos da Lei Estadual nº 3.150/2005. O ato concedido, com paridade total e proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria “P” nº 467/2019 de 30/09/2019, peça 1, fl. 70.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Diretoria de Controle Interno DCI e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, ao servidor **Aparecido Patrocínio da Silva**, portador do CPF sob o nº 044.549.048-98, no cargo de agente de apoio institucional, conforme Portaria “P” nº 467/2019 de 30/09/2019, peça 1, fl. 70, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS